

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE SUSPENSÃO	INCENTIVO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 ANUAL (R\$)	VALOR DO INCREMENTO DE CUSTEIO DE 2015 ANUAL (R\$)	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)
RS	430920	GRAVATAÍ	5159458	MUNICIPAL	USA	PORTARIA Nº 2.957/GM/MS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009	PORTARIA Nº 2.184/GM/MS, DE 20 DE AGOSTO DE 2020	330.000,00	132.000,00	0,00	462.000,00
			6962637		USB			150.000,00	7.500,00	0,00	157.500,00
			6962645		USB	PORTARIA Nº 298/GM/MS, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011		150.000,00	0,00	7.500,00	157.500,00
TOTAL (R\$)								630.000,00	139.500,00	7.500,00	777.000,00

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO HABILITAÇÃO	INCENTIVO FINANCEIRO DE HABILITAÇÃO ANUAL (R\$)
RS	430920	GRAVATAÍ	5159458	MUNICIPAL	USA	82.49 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USA SAMU 192	462.000,00
			6962637		USB	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB SAMU 192	157.500,00
			6962645		USB		157.500,00
TOTAL (R\$)							777.000,00

PORTARIA Nº 1.228, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Autoriza a recomposição da estratégia de identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de medula óssea.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de atualizar e otimizar a dinâmica de identificação e seleção de doadores e receptores de órgãos e de receptores de células-tronco hematopoéticas;

e considerando a necessidade de garantir a realização de transplantes mediante a utilização das melhores técnicas disponíveis de identificação e seleção de doadores e receptores, resolve:

Art. 1º Fica recomposta a estratégia de identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de medula óssea.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I a esta Portaria para autorizar a alteração, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, dos atributos nome, descrição, idade, habilitação, CID-10 e valor de procedimentos relativos à identificação, confirmação de identificação e seleção de doadores vivos e falecidos de órgãos e de receptores aparentados e não-aparentados de células-tronco hematopoéticas.

Art. 3º Fica aprovado o Anexo II a esta Portaria, para exclusão de procedimento referentes à identificação de receptores de células-tronco hematopoéticas e identificação e prova cruzada de receptores de órgãos.

Art. 4º A transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios se dará por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, após apuração da produção de serviços registrada e aprovada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares-SIA/SIH-SUS.

Art. 5º Os recursos orçamentários para financiamento dos procedimentos dispostos nesta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 0005 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Procedimentos cuja alteração dos atributos nome, descrição, idade e valor de procedimentos relativos a potenciais doadores de órgãos ou células-tronco hematopoéticas (medula óssea ou outros progenitores hematopoéticos), ficam autorizados.

Procedimento
05.01.04.001-3 - AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)
05.01.04.002-1 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS
05.01.04.003-0 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.006-4 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)
05.01.04.007-2 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR VIVO DE RIM (CROSS MATCH)
05.01.05.001-9 - AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MÍNIMO 30 LINFÓCITOS)
05.01.05.002-7 - IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS
05.01.05.003-5 - AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL-CLASSE I OU CLASSE II (MÍNIMO 30 LINFÓCITOS)
05.01.01.002-5 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.004-1 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 3ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.02.001-2 - IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 1ª FASE
05.01.02.003-9 - CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA ÓSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOÉTICOS - 3ª FASE

ANEXO II

Procedimento cuja exclusão, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, fica autorizada.

PROCEDIMENTO
05.01.01.003-3 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.004-1 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR APARENTADO DE CÉLULAS -TRONCO HEMATOPOÉTICAS 3ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.02.001-2 - IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 1ª FASE
05.01.02.002-0 - IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE CÉLULAS-TRONCO HEMATOPOÉTICAS 2ª FASE
05.01.04.002-1 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR FALECIDO DE RIM/PANCREAS E RIM PANCREAS
05.01.04.003-0 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM 1ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.004-8 - IDENTIFICAÇÃO DE DOADOR VIVO DE RIM 2ª FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.005-6 - PROVA CRUZADA EM DOADOR VIVO CONTRA LINFÓCITOS T OU B C/ ABSORÇÃO DE PLAQUETAS (CROSS MATCH)
05.01.04.007-2 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR VIVO DE RIM (CROSS MATCH)
05.01.05.002-7 - IDENTIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE RIM/PANCREAS E RIM-PANCREAS

PORTARIA Nº 1.229, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Atualiza a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

considerando a Portaria GM/MS nº 2.132, de 25 de setembro de 2013, que estabeleceu novos quantitativos físicos da manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME);

considerando a Seção III - Dos critérios de distribuição e controle das cotas para cadastro de novos doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) do Capítulo XI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 4 de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

considerando a necessidade de atualizar e otimizar a dinâmica de cadastramento dos doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME), e

considerando a necessidade de garantir a representatividade genética da população brasileira no REDOME e o seu crescimento sustentado, resolve:

Art. 1º Fica atualizado a estratégia de identificação e confirmação imunogenética de doadores voluntários de medula óssea e outros progenitores hematopoéticos para inscrição e manutenção do cadastro técnico do (REDOME).

Parágrafo único. As fases de confirmação de compatibilidade e seleção dos potenciais doadores, posteriores à fase inicial de cadastramento no REDOME, ocorrerão na sequência definida pelo REDOME, que decidirá o momento adequado de realizar a tipificação imunogenética dos potenciais doadores, levando em conta, além de critérios genéticos, a idade, a ausência de doenças transmissíveis, a ausência de critérios de exclusão absoluta e a disponibilidade dos potenciais doadores.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I desta Portaria para autorizar a alteração, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, dos atributos nome, descrição, idade e valor de procedimentos relativos à potenciais doadores de medula óssea ou outros progenitores hematopoéticos.

